

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular:

**A) GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida à Rua Geórgia, nº 258, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.559-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55 e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na pessoa de seu representante legal e

**B) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**, estabelecida à Rua Antonio Teixeira Della Cella, s/nº, Centro, Ubaira/BA, CEP 45.310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.483/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na pessoa de seu representante legal,

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, juntas denominadas “Partes” e individualmente “Parte”, neste ato, têm entre si, como justo e contratado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

---

### 1. DO OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** se compromete a prestar Serviço de Vigilância e Segurança nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme discriminado a seguir.

**1.2.** Local de Serviço: Conforme Anexo II (Proposta Comercial) ao Contrato que, assinado pelas Partes, integra o presente Contrato.

**1.3.** Efetivo: Conforme Anexo II (Proposta Comercial) ao Contrato.

**1.4.** Os serviços acima referidos serão exercidos por colaboradores da **CONTRATADA**, selecionados, uniformizados, habilitados e treinados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**1.5.** Caberá à **CONTRATADA** disciplinar e fiscalizar permanentemente o seu pessoal, cabendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, comunicar expressamente a **CONTRATADA** acerca de ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares e/ou manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço prestado, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, a mesma seja solucionada.

**1.6.** Em caso de alteração do quadro operacional, as solicitações de acréscimo devem ser feitas por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de reposição de efetivo disponível na base operacional da **CONTRATADA**, cujo prazo mínimo razoável é de 48 (quarenta e oito) horas e as de redução sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.7.** A **CONTRATADA**, como empresa engajada e preocupada com a inclusão de pessoas em todas as suas formas e atividades, valoriza a capacitação de profissionais PCD no mercado de trabalho, isso inclui o seu quadro de funcionários e colaboradores.

**1.8.** A **CONTRATANTE** desde já concorda que a **CONTRATADA** poderá recrutar/selecionar colaboradores PCD para execução dos serviços ora contratados, em cumprimento aos ditames da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 e legislação específica, ao qual não poderá se opor a **CONTRATANTE**.

**1.8.1.** A **CONTRATADA**, no entanto, se compromete a selecionar profissionais que possuam capacitação técnica e profissional para os cargos exigidos pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos treinamentos, reciclagens e capacitações necessárias ao estrito cumprimento e execução das atividades contratadas.

**1.8.2.** Em contrapartida, a **CONTRATANTE** deverá observar a correlação entre as atividades contratadas e as executadas pelo colaborador, evitando assim qualquer situação apta a configurar desvio de função e, principalmente, qualquer tipo de discriminação decorrente da deficiência

## **2. DAS IMPLICAÇÕES TRABALHISTAS**

**2.1.** Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que, para todos os efeitos, será considerada empregadora autônoma, ficando responsável por todas as despesas, inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários, bem como quaisquer outros desta natureza relativos a seus empregados.

**2.2.** Em caso de reclamação trabalhista movida por funcionário da **CONTRATADA** relativa à presente prestação dos serviços em que responsabilizar a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de todos os custos relativos a condenação, custas processuais, taxas recursais e honorários de sucumbência, exceto honorários advocatícios contratuais que incorrer a **CONTRATANTE** na defesa de seus interesses que deverão ser custeados integral e exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

## **3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**3.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência dos mesmos, desde que os mesmos sejam judicialmente comprovados por meio de trânsito em julgado de sentença condenatória.

**3.2.** A **CONTRATADA** informa que possui apólice de seguro de responsabilidade geral que garante a cobertura da **CONTRATANTE** em eventuais danos causados por seus empregados e judicialmente comprovados por meio de trânsito em julgado de sentença condenatória.

**3.3.** Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desta, ou de seus empregados e subcontratados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, pelo pagamento de quaisquer encargos/multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato, mesmo que lançados em nome da **CONTRATANTE**, e por danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, administrativos ou judiciais, em virtude da não adequação dos serviços ao escopo previsto neste Contrato, bem como pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, sempre que ficar comprovado por meio de sindicância interna procedida pelas Partes, que os empregados da **CONTRATADA** agiram com negligência, imprudência ou imperícia, e desde que os casos não sejam originados por desvio de função dos empregados da **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**.

**3.3.1.** Toda e qualquer indenização será devida somente após a **CONTRATANTE** notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, apresentando os documentos que comprovem o real valor do prejuízo sofrido, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação extrajudicial.

## **4. DO PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 21.343,46 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme escopo descrito no Anexo II (Proposta Comercial).

**4.2.** Todos os impostos foram contemplados nos preços e são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**. Contudo, para efeito econômico e financeiro, é de conhecimento geral que, comumente em nosso país, as alíquotas dos impostos podem tanto ser majoradas quanto reduzidas. Assim, para que não haja prejuízo para nenhuma das Partes em caso de alteração na legislação tributária, fica especificado que as alíquotas vigentes e, portanto, contempladas nos preços deste Contrato poderão ser alteradas.

**4.3.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram expressamente que a área mencionada no Anexo II (Proposta Comercial) para prestação dos serviços, não foi classificada como sendo insalubre ou de periculosidade.

**4.4.** Não está incluso neste Contrato trabalho nos dias de feriados, exceto para os postos contratados para trabalho de segunda a domingo.

**4.5.** Havendo necessidade de reforço extra e/ou serviço extraordinário que excedem as disposições constantes do Quadro Efetivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor homem/hora e respectivos acréscimos previstos na Convenção Coletiva da Categoria a que pertencer o efetivo. As solicitações de que trata esta cláusula deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**4.6.** Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for intimada para garantir o juízo ou condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou a seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE**, após prévia notificação por escrito dirigida a **CONTRATADA**, poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Contrato, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando assim a **CONTRATANTE** de intimação de garantia ou condenação irrecorrível.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados no 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, no valor integral da fatura, sempre por meio de boleto bancário, sendo que divergências a maior ou menor serão computadas na fatura do mês seguinte.

**5.2.** A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica da prestação dos serviços, enviando uma cópia para o endereço de e-mail indicado pela **CONTRATANTE** (Responsável: UPA RIO DOCE E-mail: nfe.upariodoce@s3saude.com.br) em até 10 (dez) dias antes do seu vencimento. Caso a emissão da Nota Fiscal depender de recebimento de ordem de compra, aprovação de medição ou qualquer outra situação de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que ocasione atraso injustificado na emissão da fatura, o prazo de pagamento fluirá conforme previsto em Contrato, sendo a diferença entre o prazo previsto e o prazo de emissão da nota considerado atraso no pagamento, sujeito a incidência de correção monetária e juros de mora até a efetiva data do pagamento.

**5.2.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a avisar a **CONTRATADA** por e-mail caso não receba o referido documento fiscal no prazo estipulado em Contrato.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enviando juntamente com a nota fiscal do mês corrente. A relação de documentos são:

- a) Cópia simples da GFPI – Guia de Recolhimento do FGTS e Informes de Previdência Social do efetivo alocado no posto;
- b) Cópia simples da GPS – Guia de Previdência Social do efetivo alocado no posto (este documento poderá ser enviado separadamente em decorrência do pagamento ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês);
- c) Cópia simples da RET – Relação da Empresas Tomadoras de Serviços;
- d) Cópia simples da RE – Relação de Empregados alocados no posto;
- e) Cópia simples do Controle de Frequência (Cartão de Ponto) do efetivo alocado no posto;
- f) Cópia simples dos Holerites/ Comprovantes de pagamentos das verbas salariais do efetivo alocado no posto.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do valor mensal pela **CONTRATANTE** fica condicionado a apresentação da documentação descrita neste item, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

retenção dos pagamentos pela **CONTRATANTE** até a respectiva apresentação pela **CONTRATADA** dos referidos documentos, sem que isso implique em incidência de correção monetária e juros de mora para a **CONTRATANTE**. Em contrapartida, a **CONTRATANTE** se compromete a liberar os pagamentos retidos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva documentação comprobatória.

**Parágrafo Segundo.** Caso os documentos acima relacionados devam ser inseridos ou dependam de plataforma de terceiro indicado pela **CONTRATANTE** para gestão, não será considerado descumprimento da **CONTRATADA** se, comprovado o envio, a empresa terceira não aprovar e/ou estiver atrasada na análise destes documentos.

**5.4.** O atraso injustificado no pagamento do valor mensal dos serviços ora contratados constituirá a **CONTRATANTE** automaticamente em mora, devendo pagar à **CONTRATADA** uma multa diária por atraso de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, além de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único.** Perdurando o respectivo atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** mediante simples comunicação por escrito dirigida a **CONTRATANTE** interromperá a prestação dos serviços, desmobilizando os postos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do aviso, cabendo a **CONTRATANTE** quitar todos os valores em atraso corrigidos com multa e juros, além do que deverá pagar o valor correspondente aos serviços prestados até a efetiva desmobilização.

**5.5.** O faturamento mensal será emitido pela filial prestadora dos serviços em conformidade com as localidades indicadas pela **CONTRATANTE** para a referida prestação de serviços. As unidades da **CONTRATADA** estão relacionadas no Anexo I.

**5.6.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a definição da Unidade responsável pela operação, a ser informada no Anexo I ao Contrato.

## **6. DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados sempre de acordo com os índices divulgados pela variação da remuneração de mão-de-obra em decorrência da legislação federal aplicável, dissídios coletivos ou acordos firmados entre os sindicatos patronal e laboral da categoria à qual pertencer o efetivo (data base) e diante de alterações e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciário, securitário e tributário ocorridas de forma superveniente, ocasião em que as Partes reajustarão o Contrato em igual percentual, mediante simples comunicação prévia por escrito pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata esta Cláusula será repassado integralmente e retroativamente ao **CONTRATANTE**, independente do mês em que ocorrer a divulgação dos índices pelo Sindicato da Categoria a qual pertencer o efetivo.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações já mencionadas no presente Contrato, ou estabelecidas em Lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Cumprir, durante a execução dos serviços constantes deste Contrato, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que possam ocorrer;

**7.1.2.** Manter os empregados devidamente uniformizados, com identificação padronizada e portando documentação trabalhista exigida por Lei;

**7.1.3.** Responsabilizar-se quanto a idoneidade pessoal e bons antecedentes de seus empregados;

**7.1.4.** Prestar apoio jurídico e acompanhar preliminarmente seus empregados em casos de ocorrências que envolverem diligências policiais/judiciais;

**7.1.5.** Substituir qualquer empregado em serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, sempre que expressamente solicitado pela mesma;

**7.1.6.** Não transferir ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem consentimento por escrito da **CONTRATANTE**; e

**7.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos ou prejuízos causados por sua ação ou omissão, ou de seus empregados e subcontratados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, pelo pagamento de quaisquer encargos/multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato, mesmo que lançados em nome da **CONTRATANTE**, e por danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, administrativos ou judiciais, em virtude da não adequação dos serviços ao escopo previsto neste Contrato, bem como pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, sempre que ficar comprovado por meio de sindicância interna procedida pelas Partes, que os empregados da **CONTRATADA** agiram com negligência, imprudência ou imperícia, e desde que os casos não sejam originados por desvio de função dos empregados da **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**.

**7.1.8.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência dos mesmos, desde que os mesmos sejam judicialmente comprovados por meio de trânsito em julgado de sentença condenatória.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Autorizar a entrada dos empregados da **CONTRATADA** e ceder local para guarda/troca de roupa e refeição do efetivo (quando a refeição não estiver incluída no preço);

**8.1.2.** Manter o Departamento Operacional da **CONTRATADA** informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do pactuado entre as Partes;

**8.1.3.** Pagar pontualmente pela prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 4 do presente instrumento;

**8.1.4.** A **CONTRATANTE** entende e concorda que, face à impossibilidade de redução de custos, pela **CONTRATADA**, com o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios e impostos, nos períodos de paralisações das atividades da **CONTRATANTE**, a exemplo de férias coletivas e emendas de feriados, não existirá redução do faturamento resultante desta contratação, independentemente da dispensa, por sua parte, do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

**8.1.5.** Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** não contratará como funcionários prepostos da **CONTRATADA**, ainda que para outras funções, durante a vigência deste Contrato e após o seu término pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, salvo expressa anuência da **CONTRATADA**. O não cumprimento desta Cláusula sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento à título de multa o valor mensal do efetivo, como estabelece a Cláusula do Preço corrigida e atualizada, pelo prazo de 01 (um) ano, o custo por cada homem contratado. O disposto nesta cláusula não se aplicará caso a contratação seja comprovadamente proveniente de vaga ofertada ao público em geral e desde que o respectivo colaborador tenha sido demitido ou tenha pedido demissão dos quadros de colaboradores da **CONTRATADA**;

**8.1.6.** Em locais onde houver portão automático cuja operação seja de responsabilidade de colaborador da **CONTRATADA**, será obrigação da **CONTRATANTE** a instalação e regular funcionamento do **SENSOR ANTI-ESMAGAMENTO**, a fim de evitar ocorrências e prejuízos materiais

aos usuários, impactando no valor dos serviços prestados, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por prejuízos advindos da ausência do respectivo sensor nos locais ou se o mesmo não estiver funcionando regularmente por falta de manutenção preventiva e/ou corretiva cuja responsabilidade seja única e exclusiva da **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** Assinatura de Contrato antes de sua implantação para regularização do posto de serviço perante o Departamento de Polícia Federal, quando necessário;

**8.1.8.** Não utilizar os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** em outros serviços ou atividades diversas daquelas contratadas, a não ser para os quais forem destacados de acordo com o escopo dos serviços, ou conforme alguma outra determinação acertada previamente entre as Partes, sob pena de arcar a **CONTRATANTE** com todos os ônus decorrentes de eventuais ações processuais decorrentes do desvio de função, ainda que recaiam sobre a **CONTRATADA**; e

**8.1.9.** As Partes concordam neste ato que todo e qualquer passivo trabalhista, previdenciário, acidentário, fiscal e outros originados antes da data de assinatura do presente Contrato, referente aos trabalhadores utilizados na prestação de serviços objeto deste instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, independente de decisão judicial em sentido contrário. Fica desde já acordado que, havendo demanda judicial envolvendo questões elencadas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** será notificada pela **CONTRATADA** a integrar o polo passivo da demanda, assumindo a responsabilidade por valores devidos aos trabalhadores no período anterior à data de assinatura deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação recebida por escrito, caso esta venha a ser condenada judicialmente a adimplir os referidos valores.

## 9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de implantação em 27 de julho de 2023 e será renovado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, salvo comunicação prévia e escrita à outra Parte, até 30 (trinta) dias do prazo final, manifestando o interesse em não renovar o Contrato, que será considerado extinto de pleno direito após cumprido o prazo convencionado.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse na rescisão antes de 12 (doze) meses completos, será devido por inteiro o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATANTE** e pela metade do período faltante até findada a vigência do Contrato, nos termos dos arts. 602 e 603 do Código Civil.

**9.2.** O Contrato será automaticamente rescindido em casos de falência, o qual facultará a rescisão imediata do presente Contrato independentemente de notificação, conforme Lei nº 11.101 de fevereiro de 2005 (atualizada pela Lei nº 14.112/2020), não desobrigando a Parte que vier dar causa, a indenização do aviso prévio previsto na cláusula de vigência e/ou rescisão.

**9.3.** O presente Contrato tem vigência mínima de 90 (noventa) dias, a título de experiência. Na hipótese do **CONTRATANTE** pretender rescindi-lo antes de expirado este prazo, deverá ressarcir à **CONTRATADA** o período faltante.

**9.4.** Em caso de alteração do quadro operacional, as solicitações de acréscimo para postos armados ou desarmados devem ser feitas por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de reposição de efetivo disponível na base operacional da **CONTRATADA**, cujo prazo mínimo razoável é de 48 (quarenta e oito horas) para atendimento. Para os casos de redução de efetivo, as solicitações devem ser feitas sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.5.** A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente no mês que anteceder à negociação da Convenção Coletiva da Categoria a qual pertencer o efetivo, sob pena da



**CONTRATANTE** arcar com o pagamento de multa no valor correspondente a última remuneração de cada efetivo dispensado.

**9.6.** A inadimplência da **CONTRATANTE** com referência à liquidação das faturas por mais de 15 (quinze) dias facultará à **CONTRATADA** a rescisão imediata do Contrato, por justa causa e sem prévio aviso.

**9.7.** Configurada a rescisão contratual independente do motivo, a **CONTRATANTE** autorizará a qualquer tempo, a entrada da **CONTRATADA**, dentro de suas instalações para a retirada dos equipamentos de sua propriedade que alocados no posto de prestação dos serviços, mediante simples comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**9.7.1.** Caso a **CONTRATANTE** se recuse a permitir a retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA** ou mesmo impeça o seu acesso ao local de retirada, ficará sujeita ao pagamento de multa diária de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto na cláusula do preço. Na hipótese de a **CONTRATADA** recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, a **CONTRATANTE** se responsabilizará por todas as despesas daí decorrentes, tais como, mas não se limitando os honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e custas judiciais.

**9.8.** Configurada a ocorrência de qualquer circunstância que possa, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior (uma “Situação de Força Maior”, aqueles fatos que ainda que previsíveis não são possíveis de evitar), deverá a Parte afetada enviar à outra, em até 72 (setenta e duas) horas, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, indicando a parte da execução do Contrato prejudicada, bem como as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

**9.9.** Os prazos deste Contrato afetados pela ocorrência de Situação de Força Maior serão prorrogados proporcionalmente ao atraso que essa lhes tiver acarretado, considerando-se as características de cada ocorrência.

## **10. DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados pessoais e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato durante sua vigência e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término ou rescisão. O descumprimento dos termos da presente Cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

**10.1.1.** A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

**10.1.2.** As Informações Confidenciais compreendem, embora sem limitação, informações reveladas pela Parte reveladora à Parte receptora que: (i) não sejam conhecidas pela Parte receptora no momento da revelação; (ii) na ocasião da revelação ou após tal fato, não sejam conhecidas do público nem estejam a ele disponíveis; e (iii) tenham sido reveladas à Parte em boa-fé por terceiros com direito legal para tanto, e que, por sua vez, exijam que a Parte mantenha tal informação em caráter confidencial.

**10.2.** A Parte receptora reconhece e declara que todas as Informações Confidenciais recebidas da Parte reveladora são de única e exclusiva propriedade desta e que todos os documentos, incluindo cópias, fornecidos pela Parte reveladora que contenham as Informações Confidenciais deverão ser devolvidos pela Parte receptora à Parte reveladora quando por esta solicitado ou destruídos por ocasião do término ou rescisão deste Contrato.

**10.3.** A **CONTRATANTE** concorda que eventual *know-how*, tecnologias, desenhos, projetos, ideias e/ou qualquer propriedade intelectual fornecidos e/ou divulgados pela **CONTRATADA**, ainda que não registrados, são de propriedade da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los sob quaisquer circunstâncias, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, exceto para fins de cumprimento deste Contrato. Todo desenvolvimento realizado e/ou fornecido pela **CONTRATADA** será de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

**10.4.** Guardar sigilo e confidencialidade acerca das informações compartilhadas durante a execução do presente Contrato, inclusive, dados pessoais dos colaboradores da **CONTRATADA**, se comprometendo a não violar ou divulgar os respectivos dados pessoais seja dos empregados, sócios dirigentes, representantes legais, procuradores e prepostos da **CONTRATADA**, salvo para o estrito cumprimento de dever legal.

**10.5.** As Partes concordam, ainda, que em caso de divulgação não autorizada e/ou corrupção de dados pessoais de funcionários, prepostos, subcontratados, clientes da **CONTRATANTE**, entre outros terceiros cujos dados foram fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato por cada dado violado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na lei aplicável e ressarcimento das perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, exceto se o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, na forma do art. 43, III da Lei 13.709/18.

## **11. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1 DAS DEFINIÇÕES LEGAIS.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** figuram simultaneamente como ("Controladora") e ("Operadora") de dados pessoais para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**11.2.** Todos os conceitos e termos técnicos utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados conforme a LGPD. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais eventualmente realizado pelas Partes deverá:

- I. Observar a finalidade, a boa-fé, o interesse público e demais princípios estabelecidos na legislação, incluindo, mas sem se limitar, os previstos na LGPD;
- II. Possuir base legal específica e cumprir estritamente os requisitos exigidos pela legislação, incluindo, mas sem se limitar, os previstos na LGPD;
- III. Ser adequado e compatível que a finalidade declarada para sua realização proporcional e sem excessos; e
- IV. respeitar todos os direitos dos titulares.

**11.3.** As Partes declaram cumprir as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à LGPD, normas modificadoras e regulamentos ulteriormente emanados das autoridades competentes, na medida em que as Partes realizem qualquer operação de tratamento de dados. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento serão ditadas pela legislação aplicável.

**11.4.** As Partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados recebidos da outra Parte ou sob indicação desta. Tais medidas devem considerar as melhores práticas em uso no momento do tratamento dos dados transmitidos vis-à-vis sua natureza, escopo, contexto e objetivos do processamento. Cada Parte se compromete a apenas realizar atividades de tratamento de dados pessoais nos estritos limites do quanto necessário para a execução do Contrato, devendo-se observar a finalidade pela qual se teve acesso aos dados pessoais, tendo a máxima cautela com o tratamento de dados que envolva dados pessoais sensíveis, conforme definido pela LGPD.

**11.5.** Caso algum incidente de segurança ocorra em relação a dados pessoais transmitidos por uma Parte a outra, a Operadora dos dados informará à Controladora em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do ocorrido, fornecendo a Operadora à Controladora todos os detalhes sobre o fato, bem como cumprirá com eventuais obrigações de registro de incidentes, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, ou vice-e-versa.



**11.6.** As Partes manterão o sigilo e confidencialidade em relação às operações de tratamento de dados decorrentes da execução do presente Contrato e assegurarão que qualquer pessoa que elas autorizem ou subcontratem para processar tais dados estará sujeita às mesmas obrigações.

**11.7.** Cada Parte será responsável, na medida de sua respectiva culpabilidade, por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas, encargos ou danos sofridos ou incorridos pela Parte prejudicada face à comprovada violação as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais que é atribuída enquanto agentes de tratamento de dados pessoais, exceto se o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros, na forma do art. 43, III da LGPD.

**11.8.** Fica autorizado desde já, em caráter específico, o armazenamento em nuvem dos Dados Pessoais obtidos pela **CONTRATADA** e que sejam inerentes ao cumprimento da relação contratual, ficando certo, ainda, que após o período de tratamento a **CONTRATADA** conservará os dados à finalidade disposta no art. 16, III, da LGPD.

**11.9. DO EXPURGO DE DADOS PESSOAIS.** As Partes de mútuo e comum acordo se comprometem a expurgar todos os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços e/ou quando firmado instrumentos ou realizado procedimentos preliminares a formação do Contrato.

**11.10.** As Partes se comprometem ainda a eliminar todas as cópias, cadastros e registros documentais que contenham dados de “identificação pessoal”, “pessoa identificável ou identificada” relativos aos colaboradores, prepostos, subcontratados, procuradores e/ou representantes legais de cada uma das Partes no âmbito do cumprimento desta relação contratual, sendo autorizada a conservação nas hipóteses previstas no artigo 16 e incisos da LGPD.

**11.11.** O disposto na Cláusula 11.9 não se aplicará aos documentos do tipo: contratos, termos de confidencialidade, fichas, registros de empregados, entre outros documentos relacionados ao vínculo de empregado e empregador, relação de tomador e prestador dos serviços objeto do presente Contrato que em virtude de lei, norma ou regulamento devam ser conservados com a exclusiva finalidade e atendimento das obrigações legais e/ou regulatórias, seja no âmbito judicial, extrajudicial, para fins de auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, com fundamento no art. 16, I, da LGPD.

## **12. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA E CONFORMIDADE**

**12.1.** As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem as normas legais vigentes no país para combater a lavagem de dinheiro e a corrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.

**12.2.** As Partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**12.3.** Cada uma das Partes compromete-se a comunicar por escrito à outra Parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

**12.4.** Ajustam as Partes que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de

forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

**12.5.** Durante a vigência deste Contrato as Partes se obrigam, direta ou indiretamente, a não utilizar as informações, dados, documentos e/ou qualquer outro material que tenham acesso em razão do objeto ora pactuado, com o intuito de obter vantagem e/ou exploração que corroborem atos de concorrência para com a Parte contrária, a violação deste dispositivo poderá ocasionar a resolução deste Contrato.

**12.6.** As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- I. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- II. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- III. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e ainda em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- IV. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e
- VI. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

### **13. DA NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO OU DISCRIMINAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** declara que não utiliza trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, CF, art. 428 a 433 da CLT), servidão por dívida, trabalho escravo, involuntário ou utilizará castigo corporal ou outras formas de coerção, incluindo física ou mental, para execução de suas atividades e/ou dos serviços, bem como não manterá relações negociais ou contratuais com quaisquer empresas que explorem e/ou, por qualquer forma, utilizem referidos tipos de trabalho ou coerção.

**13.2.** Não pratica atos que importem em discriminação em decorrência de idade, gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, nacionalidade, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro marcador identitário, situação familiar ou qualquer outra condição, tanto em suas relações de trabalho, quanto em comunidade, adotando políticas afirmativas que prestigiem a inclusão social e a diversidade.

### **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas na interpretação do presente Contrato.

**14.2.** As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado por meios eletrônicos, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na pessoa de seus representantes legais e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos de direito.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

andre.zancoppe@gocil.com.br

Assinado

✓ André Zancopé Estessi

D4Sign

**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado

✓ Yurgan Targe

D4Sign

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**

**TESTEMUNHAS:**

danielle.sousa@gocil.com.br

Assinado

1ª) ✓ Danielle Miguel de Sousa

D4Sign

Nome:

CPF:

contratos@s3saude.com.br

Assinado

2ª) ✓ Suzany S. Da Luz Nascimento

D4Sign

Nome:

CPF:

## ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

### Relação das Unidades da CONTRATADA:

| NOME FANTASIA                         | CNPJ               | RUA/AV                        | NÚMERO                  | BAIRRO               | CEP        | CIDADE         | ESTADO |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|----------------------|------------|----------------|--------|
| GOCIL VIGILÂNCIA - SÃO PAULO          | 50.844.182/0001-55 | RUA GEÓRGIA                   | 258                     | BROOKLIN             | 04.559-010 | SÃO PAULO      | SP     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - BAURU              | 50.844.182/0002-36 | RUA BORBA GATO                | 4-43                    | VILA SILVA PINTO     | 17013-205  | BAURU          | SP     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - PARANÁ             | 50.844.182/0009-02 | RUA PADRE GERMANO MAYER       | 1348                    | CRISTO REI           | 80040-170  | CURITIBA       | PR     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - RIBEIRÃO PRETO     | 50.844.182/0014-70 | RUA CONDE AFONSO CELSO        | 436                     | JARDIM SUMARÉ        | 14025-040  | RIBEIRÃO PRETO | SP     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - CAMPINAS           | 50.844.182/0012-80 | AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES  | 2134                    | JARDIM GUARANI       | 13100-201  | CAMPINAS       | SP     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - SANTOS             | 50.844.182/0016-31 | RUA MANOEL TOURINHO           | 207                     | MACUCO               | 11015-031  | SANTOS         | SP     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - RIO GRANDE DO SUL  | 50.844.182/0017-12 | AV BENTO GONÇALVES            | 489                     | PARTENON             | 90650-002  | PORTO ALEGRE   | RS     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - RIO DE JANEIRO     | 50.844.182/0019-84 | RUA VIEIRA FERREIRA           | 88                      | BONSUCESSO           | 21040-290  | RIO DE JANEIRO | RJ     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - MINAS GERAIS       | 50.844.182/0020-18 | AV GUARAPARI                  | 636                     | SANTA AMELIA         | 31560-300  | BELO HORIZONTE | MG     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - SANTA CATARINA     | 50.844.182/0022-80 | RUA PROFESSOR JAMES FRUHSTUCK | 333                     | COSTA E SILVA        | 89218-550  | JOINVILLE      | SC     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - GOIÁS              | 50.844.182/0023-60 | RUA N°8                       | QUADRA 12 - LOTE 5      | JARDIM SANTO ANTONIO | 74853-210  | GOIANIA        | GO     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - PERNAMBUCO         | 50.844.182/0024-41 | RUA ITACARI                   | 299                     | IMBIRIBEIRA          | 51200-080  | RECIFE         | PE     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL   | 50.884.182/0026-03 | QUADRA SHCGN CRL 703          | S/N - BLOCO H - LOJA 32 | ASA NORTE            | 70730-518  | BRASILIA       | DF     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - MARANHÃO           | 50.884.182/0025-22 | RUA BAHIA                     | 821                     | TRÊS PODERES         | 65901-330  | IMPERATRIZ     | MA     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - CEARÁ              | 50.884.182/0027-94 | RUA ELISEU ORIA               | 994                     | SAPIRANGA-COITE      | 60833-165  | FORTALEZA      | CE     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - PARÁ               | 50.844.182/0028-75 | TV BENJAMIN CONSTANT          | 906                     | NAZARÉ               | 66035-060  | BELÉM          | PA     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - MATO GROSSO DO SUL | 50.844.182/0029-56 | RUA JOÃO SILVA                | 701                     | CENTRO               | 79600-010  | TRÊS LAGOAS    | MS     |
| GOCIL VIGILÂNCIA - ESPÍRITO SANTO     | 50.844.182/0030-90 | RUA MANOEL VIVACQUA           | 617                     | JABOUR               | 29072-230  | VITÓRIA        | ES     |



**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
("Proposta comercial")**

**[Página em branco propositalmente]**

11 DE JULHO DE 2023

## UPA RIO DOCE

Nós da Gocil temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial para sua empresa.

São mais de 35 anos de experiência que nos capacita a apresentar soluções baseadas na integração de processos, tecnologia de ponta e mão de obra especializada.

Nessa proposta você encontrará o escopo de trabalho, investimentos, responsabilidades e condições contratuais, sempre objetivando atendê-los da melhor maneira possível.

Agradecemos sua atenção e permanecemos à disposição para uma reunião, oportunidade na qual poderemos tratar os detalhes desse processo.

Atenciosamente,

João Paulo Gomes de Souza

(81) 98284-9028  
Gerente de Contas

## Sumário

Dados do cliente

Quem somos

O que fazemos

Para quem fazemos

Nossa proposta

Condições gerais para a prestação dos serviços

Responsabilidades

Termo de aceite

## Dados do cliente

Razão social:

UPA RIO DOCE

Unidade: UPA RIO DOCE

Endereço: AVENIDA Brasil, 00, Rio Doce, Olinda - PE - 53.150-470  
CNPJ:

Serviços apresentados

Vigilância Patrimonial

## Quem somos



**a maior**  
**REFERÊNCIA EM**

**SEGURANÇA** **FACILITIES** **TECNOLOGIA**

Seja qual for o segmento de atuação. Planejamento exclusivo para cada modelo de negócio.

|                              |                                |
|------------------------------|--------------------------------|
| <b>1.000</b><br>clientes     | <b>+20mil</b><br>colaboradores |
| <b>36anos</b><br>de história | <b>+15</b><br>filiais          |

### NOSSAS FILIAIS

- Pontos Estratégicos
- Rápida Resposta
- Suporte às Equipes



## O que fazemos

### SEGURANÇA

-  Segurança patrimonial
-  Portaria
-  Recepção
-  Controle de acesso
-  Controle e combate a incêndio
-  Segurança pessoal

### MULTISSERVIÇOS

-  Limpeza hospitalar
-  Limpeza técnica e industrial
-  Limpeza predial
-  Governança e rouparia
-  Jardinagem
-  Copa
-  Coleta de resíduos

### TECNOLOGIA

-  Câmeras e monit. de vídeo (CFTV e vídeo analítico)
-  Alarmes
-  Controle de acesso

**INTEGRAS**

## Para quem fazemos

### MODELOS DE OPERAÇÃO

A Gocil desenvolveu inteligência própria para a construção de modelos operacionais para segmentos específicos. Tudo foi pensado com base nas análises e avaliações dos seus principais segmentos de atuação.



### AQUI TEM GOCIL: ALGUNS DE NOSSOS PRINCIPAIS CLIENTES





## Nossa proposta

### ESCOPO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – UPA RIO DOCE

AVENIDA Brasil, 00, Rio Doce, Olinda - PE - 53.150-470

#### EQUIPE OPERACIONAL

| Qtde.                    | Descrição            | Posto                                                      | Valor Mensal |
|--------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|--------------|
| 1                        | Vigilante desarmados | VIGILANTE - 12x36 - (Seg-Dom) - 19:00 - 07:00 Int. 01:00 h | 10.996,66    |
| 1                        | Vigilante desarmados | VIGILANTE - 12x36 - (Seg-Dom) - 07:00 - 19:00 Int. 01:00 h | 10.201,05    |
| Preço Equipe Operacional |                      |                                                            | 21.197,71    |

#### EQUIPAMENTOS

| Qtde.                               | Descrição                         | Valor Mensal |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 1                                   | Materiais Auxiliares - Vigilância | 31,78        |
| 1                                   | SMARTPHONE BÁSICO                 | 113,97       |
| Preço Equipamentos                  |                                   | 145,75       |
| Preço total (equipe + equipamentos) |                                   | 21.343,46    |

## CARGOS E SALÁRIOS – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

| Função    | Data-base | Salário  | Peric./Insal. | Prêmio | Gratific. | VR    | Cesta básica | Assist. Médica |
|-----------|-----------|----------|---------------|--------|-----------|-------|--------------|----------------|
| VIGILANTE | 01/2023   | 1.519,75 | 455,92        |        |           | 36,25 |              | Não            |

## IMPOSTOS – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

| Imposto | Alíquota |
|---------|----------|
| COFINS  | 3,00 %   |
| ISS     | 5,00 %   |
| PIS     | 0,65 %   |

## RESUMO GERAL DE VALORES

| Unidade                                    | Valores          |
|--------------------------------------------|------------------|
| UPA RIO DOCE                               | 21.343,46        |
| <b>Preço total (equipe + equipamentos)</b> | <b>21.343,46</b> |

## OBSERVAÇÕES

## BENEFÍCIOS AOS COLABORADORES

### ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Oferecemos aos nossos colaboradores plano odontológico, sendo a adesão do colaborador opcional.

### CONVÊNIO DE FARMÁCIA

Temos convênio com drogarias e o colaborador pode optar em obtê-lo ou não. O desconto das compras será feito direto na folha de pagamento.

### ASSISTÊNCIA MÉDICA

Previsto em convenção coletiva, o benefício é destinado ao colaborador quando contemplado, de acordo com a convenção coletiva da localidade.

### SEGURO DE VIDA

É necessário consultar a convenção coletiva de cada região.

### SALÁRIO FAMÍLIA

Esse é um benefício concedido para quem tem filhos menores de 14 anos ou com necessidades especiais até 21 anos.

### CONVÊNIO SESC

O colaborador e seus dependentes têm direito ao convênio com o SESC gratuitamente.

### AUXÍLIO FUNERAL

Esse benefício é um direito do colaborador, cônjuge e filhos. Os valores são estabelecidos de acordo com a convenção coletiva que contempla esse benefício.

### AUXÍLIO NATALIDADE

É destinado apenas para colaboradores do sindicato SIEMACO que tiveram filhos a partir de fevereiro de 2014. O benefício é pago em uma única parcela e o valor varia de acordo com a convenção coletiva.

### AUXÍLIO CRECHE

O benefício é concedido aos colaboradores que tenham filhos com até 2 anos de idade.

### EMPRÉSTIMO FINANCEIRO

Os empréstimos consignados são oferecidos em parceria com a Consiga+ e o limite de crédito varia de acordo com o cargo e função.

**Observação:** os benefícios podem variar de acordo com o contrato firmado e convenção coletiva de cada região

# Condições gerais para prestação dos serviços

## GARANTIAS DA CONTRATANTE

Cobertura de postos no caso do funcionário efetivo ter necessidade de ausentar-se em situações de: falta, folga ou férias.

Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR5 (CIPA) NR7 – PCMSO (Programa Médico em Saúde Ocupacional) e NR9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Acesso irrestritos às cópias de documentos trabalhistas e previdenciários como:

- GFPI – Guia de Recolhimento do FGTS e Informes de Previdência Social;
- GPS – Guia de Previdência Social;
- RET – Relação da Empresas Tomadoras de Serviços;
- RE – relação de Empregados;
- Controle de Frequência (Cartão de Ponto);
- Holerites.

Pagamento de todos os impostos e encargos incidentes na relação de prestação de serviços de forma correta e pontual, sendo os principais:

- INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- ISS – Imposto Sobre Serviços;
- PIS – Programa de Integração Social;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social;
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;
- CSSL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

O cliente pode contar ainda com a elaboração de projetos integrado com análise de risco detalhado das instalações, inclusive sobre ótica tecnológica, considerando a necessidade de implantação de sistemas digitais, back-up de imagens, monitoramento remoto de imagens, acessos, dentre outros serviços. Estes serviços serão precificados à parte, conforme demanda.

## TREINAMENTO

Cada atividade requer uma especialização, por isso treinamos nossos profissionais para que as funções sejam desenvolvidas de forma eficiente, quando o assunto é Serviço. Desenvolvemos um método próprio de especialização que maximiza o resultado. Por isso atendemos diversos segmentos e entregamos a melhor relação custo x benefício.

## PROCEDIMENTOS INCLUSOS NO PROCESSO

- Elaboração do Manual de Normas e Procedimentos;
- Treinamento;
- Supervisão periódica no site;
- Programa de Qualidade ISO9001:2008;
- Orientações e acompanhamento em projetos correlatos aos serviços prestados, alterações de escopo operacional, treinamento específico e etc.

## CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após aprovação oficial de nossa proposta, através de assinatura do Termo de Aceite, fica estipulado o prazo de trinta dias para a implantação dos serviços.

Quaisquer alterações solicitadas pela Contratante que gerem custos/despesas à Contratada, principalmente em relação a redução de quadro e mudança de data de implantação já pré-aprovadas em Termo de Aceite, serão de exclusiva responsabilidade da Contratante, arcando com o ressarcimento dos valores dispendidos pela Contratada.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, no valor integral da fatura, por meio de boleto bancário, sendo que divergências serão computadas na fatura do mês seguinte.

A nota fiscal será enviada ao contratante no endereço eletrônico informado sendo obrigação da mesma, avisar por e-mail o não recebimento da NF dentro do prazo estipulado em contrato. A NF será emitida pela matriz ou filial prestadora dos serviços em conformidade com as localidades indicadas pela Contratante para a referida prestação de serviços.

Caso haja exigência de envio de algum documento extra que anteceda a emissão da NF tais como pedido de compra, ordem de compra e relatório de medição, deverão ser solicitados e validados pela Contratante com antecedência e não poderão alterar ou prejudicar o prazo de pagamento acordado. O eventual atraso ou postergação no pagamento das faturas poderá resultar na cobrança de correção monetária e/ou juros aos níveis do mercado

## FORMA DE REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados sempre que houver:

Variação da remuneração de mão-de-obra em decorrência da legislação federal aplicável, dissídios coletivos ou acordos firmados entre os sindicatos patronal e laboral categoria a qual pertencer o efetivo; ocasião em que as partes reajustarão o contrato em igual percentual.

## IMPOSTO

Todos os impostos foram contemplados nos preços e são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada. Contudo, para efeito econômico e financeiro, é de conhecimento geral que, comumente, em nosso país, as alíquotas dos impostos podem tanto ser majoradas quanto reduzidas. Assim, para que não haja prejuízo para nenhuma das partes em caso de impostos e suas alíquotas vigentes e, portanto, contempladas no preço apresentado.

## SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços que excedem as disposições constantes do Quadro Efetivo serão considerados extraordinários, e, para tais serviços, o preço poderá ser alterado mediante nova proposta.

Os serviços extraordinários e/ou reforços deverão ser comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato se inicia na data de implantação do serviço e tem vigência mínima de 12 (doze) meses, após esse período poderá ser rescindido por qualquer das partes com prévio aviso, por escrito, de sessenta dias. Salvos os serviços extraordinários qual deve ter data de início e fim já no momento da contratação.

## VIGÊNCIA DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.



# Responsabilidades

## RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Viabilizar os trabalhos nos seguintes aspectos:

- Assinatura de contrato antes de sua implantação para regularização do posto de serviço perante o Departamento de Polícia Federal;
- Ceder local para guarda do material e dos equipamentos, troca de roupa e refeição do efetivo (quando a refeição não estiver incluída no preço);
- Manter o departamento operacional da Contratada informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do pacto entre as partes.

## RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá à Contratada disciplinar e fiscalizar permanentemente o seu pessoal, cabendo, entretanto, à Contratante, por meio de seus prepostos comunicar expressamente à Contratada, ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço ou então semelhante, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, seja a mesma solucionada.

## IMPLICAÇÕES TRABALHISTAS

Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a Contratante e os prepostos da Contratada que, para todos os efeitos, será considerada empregadora autônoma, ficando a ela afetas todas as despesas, inclusive encargos sociais, trabalhistas, secundários, bem como quaisquer outros cabíveis às espécies, decididos a este sentido, entre a Contratada e seus funcionários, colaboradores e prepostos.

A Contratada disponibilizará profissionais aptos para proceder toda a defesa da Contratante dentro e fora do juízo, sem qualquer custo, bastando apenas a Contratante comunicar à Contratada quando do recebimento da notificação trabalhista enviando e-mail para [juridico@gocil.com.br](mailto:juridico@gocil.com.br), no prazo de até 05 (cinco) dias antecedente à data da audiência inicial, sendo que caso não haja a comunicação expressa por parte da Contratante no prazo estipulado, ficará a Contratada desobrigada do item anterior, bem como, de ressarcir qualquer despesa relativa a honorários advocatícios contratuais. Em quaisquer processos ligados à contratação destes serviços, os custos e honorários advocatícios da Contratante somente serão devidos no caso da Contratante ser executada no lugar da Contratada.

## ASSINATURA DIGITAL DOS CONTRATOS

A Gocil possui a assinatura digital em seus contratos, uma inovação na assinatura de documentos, viabilizada por meio da utilização do certificado digital (ICP/Brasil) ou assinatura eletrônica (via e-mail e senha) permitindo, assim, uma segura e eficaz validação eletrônica de documentos. Essa solução traz inúmeros benefícios: redução do “lead time”, redução de custos com impressão, tinta, transporte e armazenamentos de documentos sendo, portanto, uma solução que atende as políticas de redução de custos e danos ao meio ambiente.

Como nosso cliente, sua adesão a esta solução será fundamental, pois certamente permitirá maior agilidade na formalização contratual, com a conclusão do processo de assinatura em até 8 (oito) dias em média, possibilitando um enorme ganho de melhoria para todos os envolvidos.

## PORTAIS, SISTEMAS E PLATAFORMAS

Em nossa proposta não estão sendo considerados custos ou despesas relacionadas ao uso de portais, sistemas e ou plataformas que sejam indicados ou exigidos pela contratante. Caso haja algum custo/despesa, a Contratante deverá informar previamente a Contratada para que o mesmo seja previsto em nossa proposta comercial.

## Termo de aceite - 18358/23 (Versão 1)

Por este instrumento, aceitamos a presente proposta e nos comprometemos a informar a Razão Social completa, CNPJ e Inscrição Estadual para confecção de contrato a ser assinado pelas partes. O proposto contratante declara-se ciente que este aceite está condicionado à sua análise de crédito nos órgãos de proteção ao crédito existentes no mercado, sendo que a existência de restrição poderá acarretar o imediato cancelamento da proposta.

### CID CRM

### RESUMO GERAL DE VALORES

| Unidade                                    | Valores          |
|--------------------------------------------|------------------|
| UPA RIO DOCE                               | 21.343,46        |
| <b>Preço total (equipe + equipamentos)</b> | <b>21.343,46</b> |

## CONTRATANTE

Razão social

Endereço completo

CNPJ

I.E.

Contato

Cargo

E-mail

Telefone/ramal

## DADOS DE FATURAMENTO

Razão social

Endereço completo

CNPJ

I.E.

Contato

Cargo

E-mail

Telefone/ramal

## DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Razão social

Endereço completo

CNPJ

I.E.

Contato

Cargo

E-mail

Telefone/ramal

## OBSERVAÇÕES

Assinatura identificada por carimbo



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

### Contrato de Vigilância 01 11 2023 docx

Código do documento 3cbd30b1-09aa-4e7e-acba-f6d8cf954dbc



Anexo: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA\_Proposta Comercial\_Vigilância.pdf

## Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS  
assessoria@s3saude.com.br  
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



José Henrique Torres Junior  
jose.torres@gocil.com.br  
Aprovou

José Henrique Torres Junior



André Zancopé Estessi  
andre.zancope@gocil.com.br  
Assinou como parte

André Zancopé Estessi



Danielle Miguel de Sousa  
danielle.sousa@gocil.com.br  
Assinou como testemunha

Danielle Miguel de Sousa



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou como parte

Yurgan Targe



Suzany Santos Da Luz Nascimento  
contratos@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

Suzany S. Da Luz Nascimento



Mariana Aparecida Spinelli  
di\*\*\*\*\*e@s3saude.com.br  
Acusar recebimento



co\*\*\*\*\*e@s3saude.com.br  
Acusar recebimento



pr\*\*\*\*\*e@s3saude.com.br  
Acusar recebimento

## Eventos do documento

### 08 Nov 2023, 16:47:36

Documento 3cbd30b1-09aa-4e7e-acba-f6d8cf954dbc **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-08T16:47:36-03:00

### 08 Nov 2023, 16:52:53



Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312).  
Email: contratos@s3saude.com.br - DATE\_ATOM: 2023-11-08T16:52:53-03:00

**10 Nov 2023, 19:30:27**

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:  
ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:  
53404) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 -  
DATE\_ATOM: 2023-11-10T19:30:27-03:00

**13 Nov 2023, 16:24:06**

JOSÉ HENRIQUE TORRES JUNIOR **Aprovou** (cbd24376-4caa-4e55-b6bc-7753fca6dca) - Email:  
jose.torres@gocil.com.br - IP: 179.191.84.194 (hermes.gocil.com.br porta: 36674) - **Geolocalização:** -23.6096607  
-46.5657099 - Documento de identificação informado: 134.451.327-12 - DATE\_ATOM: 2023-11-13T16:24:06-03:00

**13 Nov 2023, 16:30:26**

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:  
contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **oliveira.raphael@gocil.com.br** para  
**danielle.sousa@gocil.com.br** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T16:30:26-03:00

**16 Nov 2023, 10:37:34**

ANDRÉ ZANCOPÉ ESTESSI **Assinou como parte** (a7227632-fe5d-482d-9535-3b1476ce03d5) - Email:  
andre.zancoppe@gocil.com.br - IP: 189.62.149.36 (bd3e9524.virtua.com.br porta: 59102) - **Geolocalização:**  
-23.4848256 -46.596096 - Documento de identificação informado: 141.880.438-06 - DATE\_ATOM:  
2023-11-16T10:37:34-03:00

**16 Nov 2023, 10:38:12**

DANIELLE MIGUEL DE SOUSA **Assinou como testemunha** (3994bd2c-1fdc-4eeb-8b90-2f901961f495) - Email:  
danielle.sousa@gocil.com.br - IP: 179.191.84.194 (hermes.gocil.com.br porta: 49282) - **Geolocalização:**  
-23.6109197 -46.5707229 - Documento de identificação informado: 499.373.888-99 - DATE\_ATOM:  
2023-11-16T10:38:11-03:00

**18 Nov 2023, 08:37:00**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.193.214.121 (b1c1d679.virtua.com.br porta: 62362) - Documento  
de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2023-11-18T08:37:00-03:00

**20 Nov 2023, 11:04:04**

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) -  
Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:  
2882) - **Geolocalização:** -12.9848423 -38.4504209 - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 -  
DATE\_ATOM: 2023-11-20T11:04:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e7bca9ec913108843c90ef2f65629c36861a86ab232ea7b069a024a9e682ee4

(SHA512):b43196edd238ca0af3b24eb8ecd97cd3ed8db80545f73f0653fa187feec613a4396d1158ec43083551cda0d548749e0c044b542bf8ebde89cc8e9f6bfbdcd7564





#### Hash dos documentos anexos

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA\_Proposta Comercial\_Vigilância.pdf

(SHA256):7e227be5d48fb31ac1f5fc0cf1a144a640b78b37cd19f412f0c428df83301fd9

(SHA512):6b3d81fb01d13b1c4b2e1fe06c32ccb4f863226f11085a5590e78e88f243dd0d9bab41689fdc35e3382a27f8c1392dc52eec059f17ed6101e57170e364a8805

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**